

LEI Nº 351 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a substituição do índice de correção Monetária UFIR pela Taxa SELIC, na legislação tributaria do Município, mantém a multa moratória e dá outras providencias.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em substituição a UFIR- Unidade Fiscal de Referência;

Art. 2º - Os valores substituídos pela taxa SELIC, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na legislação Tributaria Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC para títulos federais, a que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o ultimo dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 5º - A multa de 20 % (vinte por cento) para o caso de atraso no pagamento de qualquer crédito tributário permanece em vigor, incidente sobre o valor corrigido;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a Lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ausentes, 29 de dezembro de 2000

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da fazenda